



PROJETO DE LEI Nº 340/2021

Institui o Banco Municipal de óculos provenientes de doações de pessoas físicas e jurídicas para destinação às pessoas carentes.

Reinaldo Alcebíades Gama, Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído o Banco de Óculos para fornecimento gratuito às pessoas carentes e de baixa renda, provenientes de doações de pessoas físicas e jurídicas no município de Santana de Parnaíba.

Art. 2º As armações e lentes obtidas a partir da doação e coleta voluntária de óculos novos ou usados, em bom estado de conservação pode ser realizada por qualquer pessoa física ou jurídica em locais estabelecidos pela Secretaria de Saúde do município de Santana de Parnaíba.

Art. 3º Regulamentação posterior dispore sobre critérios para cadastro dos beneficiários desta lei, o qual será realizado e gerido pela Secretaria de Saúde do Município de Santana de Parnaíba.

Parágrafo único. Os beneficiados com esta lei deverão apresentar receituário que ateste necessidade do uso de óculos.

Art. 4º A Secretaria de Saúde deverá disponibilizar urnas coletoras em locais definidos pela mesma para as doações, bem como incentivará a doação através de campanhas e pela fixação de cartazes informativos.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com empresas de óticas da cidade, para que ofereçam descontos aos beneficiados com esta lei, na venda das lentes de grau para as armações.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



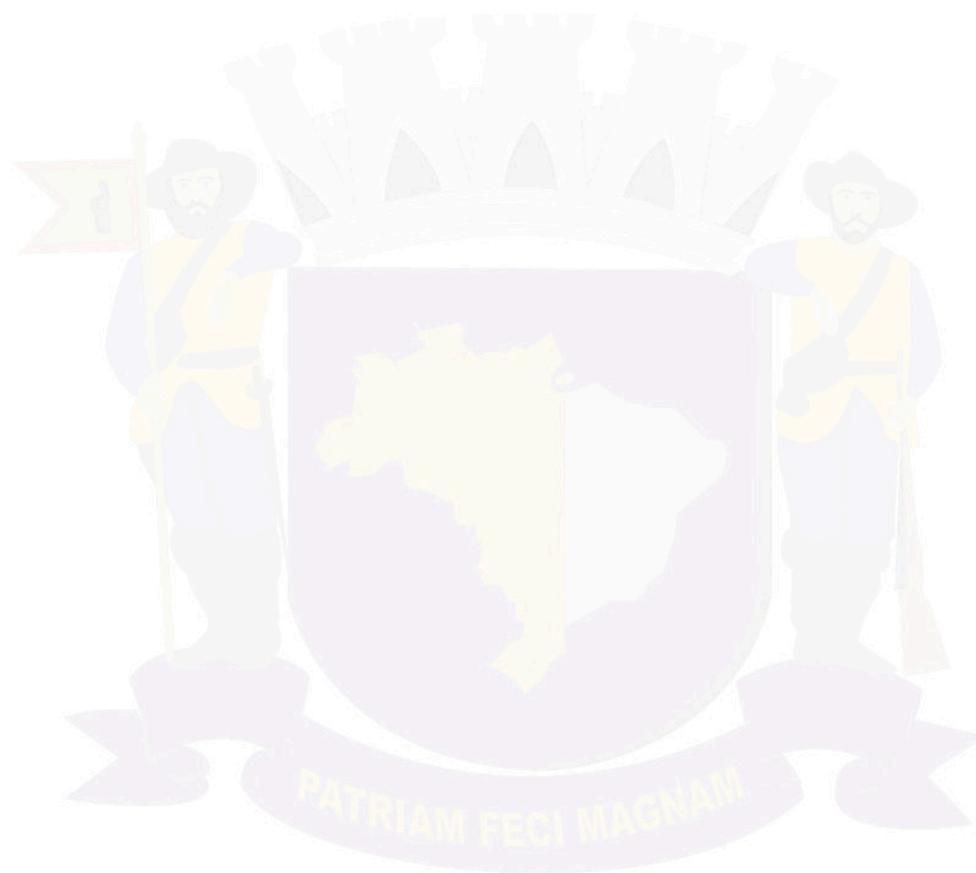
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA

Estado de São Paulo



Plenário Antônio Branco, 28 de Setembro de 2021.

RONALDINHO RD
(Reinaldo Alcebíades Gama)
VEREADOR - PSC





MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 340

Pesquisas mostram que Milhões de brasileiros sofrem com algum tipo de problema na visão e muitas destas pessoas não tem acesso as lentes corretivas devido ao custo elevado de armações e lentes.

Diante de tal cenário são necessárias políticas públicas para atender a parte mais carente da população que sofre com tais problemas, e, ao ver deste vereador, o incentivo a doação de armações e lentes usadas, desde que em bom estado, pode contribuir com aqueles mais carentes que não possuem condições de adquirir este bem tão essencial, mas de custo relativamente elevado.

Assim, a presente lei objetiva a criação de um Banco de Óculos provenientes de doações com o objetivo de proporcionar aos mais carentes acesso a este item tão fundamental a promoção de melhora a saúde visual.

Plenário Antônio Branco, 28 de Setembro de 2021.


RONALDINHO RD
(Reinaldo Alcebíades Gama)
VEREADOR - PSC